

# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**TERMO:** Decisório

**FEITO:** Recurso Administrativo

**REFERÊNCIA:** Processo Licitatório nº 03/2020 – Credenciamento nº 01/2020

**RAZÕES:** Contra decisão que inabilitou a empresa Centro de Diagnóstico e Terapêutica em Oftalmologia de Uberlândia Ltda.

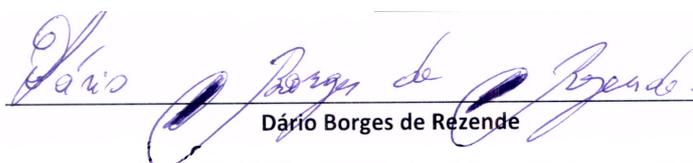
**OBJETO:** Seleção e contratação de pessoas jurídicas especializadas para a realização de exames e cirurgias oftalmológicas.

**RECORRENTE:** Centro de Diagnóstico e Terapêutica em Oftalmologia de Uberlândia Ltda. CNPJ: 23.098.379/0001-10.

**RECORRIDA:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

Amparado pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, após análise das razões apresentadas em sede de Recurso Administrativo pela licitante Centro de Diagnóstico e Terapêutica em Oftalmologia de Uberlândia Ltda., devidamente qualificada nos autos referente ao Processo Licitatório nº 03/2020 – Credenciamento 01/2020; e do julgamento realizado pela Pregoeira do CISTM em face dos instrumentos jurídicos formalmente apresentados e anteriormente citados, **DECIDO POR INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM OFTALMOLOGIA DE UBERLÂNDIA LTDA., POR TEREM SIDO DESCUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS CONSTANTES NO EDITAL DO ALUSIVO CERTAME. PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PROFERIDO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CISTM, MANTENHO A SUA DECISÃO ANTERIOR E TAMBÉM DETERMINO QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AOS ATOS POSTERIORES NA FORMA DA LEI.**

Uberlândia-MG, 19 de fevereiro de 2020.

  
Dário Borges de Rezende

Presidente do CISTM